



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## CONTRATO Nº. 044/2021

Ref.: Processo nº. 040/2021  
Dispensa de Licitação nº. 016/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO**  
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**  
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**

**CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA.**  
**Av. das Acácias, s/n, Quadra 001, Lote 028, bairro Paineiras I**  
**Abadia de Goiás/GO CEP: 75.345-000**  
**Telefone: (62) 9.9663-6795**  
**CNPJ: 36.629.597/0001-85**  
**Dados bancários: Banco do Brasil – Agência: 8087-x/Conta nº. 3539-4**  
**E-mail: saframedadm@gmail.com**

**O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, bairro Centro, CEP.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Neres Xavier Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Salustiano, nº. 226, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.629.597/0001-85, sediada na Av. das Acácias, s/n, Quadra 001, Lote 028, bairro Paineiras I, Abadia de Goiás/GO, CEP: 75.345-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Joaquim Soares Neto de Sousa**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 699.069.551-04, portador da Carteira de Identidade nº. 5090790-2ª via PCII-GO, residente e domiciliado à Rua VB 7, s/n, Quadra 06, Lote 06, Conjunto Residencial Vereda dos Buritis, Goiânia/GO, CEP: 74.370-694 em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 016/2021, em observância ao disposto no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº. 9.247 de 01/01/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a **aquisição emergencial do medicamento Polimixina B, em atendimento à demanda da Unidade de Terapia intensiva do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana.**

**1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 040/2021, Dispensa de Licitação nº. 016/2021** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

**I** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

**II** – Garantir a qualidade dos produtos fornecidos;

**III** – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**IV** – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);

**V** – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

**VI** – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;

**VII** – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VIII** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**IX** – Entregar os produtos de acordo com o ofertado na proposta, nas quantidades solicitadas na NAF, em embalagem adequada ao transporte.

## **2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

**I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.

**II** – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

**III** – Realizar os devidos pagamentos;

**IV** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**VI** – Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais.

## **3 – DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:**

**3.1** Os produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde serão retirados na sede da Contratada, imediatamente após a entrega da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, devendo esta condição ser cumprida pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**3.2** A Contratada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pela secretaria.

**3.3** As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 16.217,80 (dezesesseis mil e duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)**, fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	Caixa	Polimixina B 500.000UI, injetável. Caixa com 25 ampolas.	Mylan	R\$ 1.621,78	R\$ 16.217,80
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.217,80</b>						

**4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**4.3** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito imediatamente após a entrega dos produtos, com a entrega da respectiva nota fiscal, conforme vínculo e fonte de recursos.

**4.4** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no edital convocatório.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

**6.1.** A vigência inicial do contrato será de 60 (sessenta) dias iniciado a partir da assinatura do respectivo termo, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto mantiver a situação de calamidade pública pelo nCovid-19.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**7.1** As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo designadas podendo ainda ser adicionadas outros no decorrer da vigência do vínculo:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0101	Atenção à Saúde da Comunidade
2416	Despesas com Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.30.00	Material de Consumo
1232	Ficha
2.54	Fonte de Recursos
R\$ 200.095,59	Saldo Orçamentário

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **5 (cinco)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**8.6.1** Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Autorização de Fornecimento;

**8.6.2** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**8.6.3** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**8.6.4** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**8.6.5** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Salinas, MG, 06 de abril de 2021.

Para Contratante:

**Joaquim Neres Xavier Dias**  
PREFEITO MUNICIPAL

Para Contratada:

**Joaquim Soares Neto de Sousa**  
SAFRAMED HOSPITALAR LTDA.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_